



Câmara Municipal de Esteio/RS

PREGÃO Nº 09/2015
PROCESSO nº 040/2015

A Câmara Municipal de Vereadores de Esteio/ RS, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade “**PREGÃO**”, na **forma eletrônica**, do tipo “**MENOR PREÇO MÉDIO GLOBAL**”, para contratação de uma empresa ou instituição que propicie a prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, hospitalar com obstetrícia e odontológica, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, na modalidade COLETIVA, baseado no sistema de livre escolha, com hospitalização em quarto semiprivativo, serviços de diagnóstico e exames complementares, consultas médicas e tratamentos complementares, de abrangências Municipal, Estadual e Nacional, neste último, para serviços de urgência e emergência, incluindo reembolso segundo tabela da Associação Médica Brasileira – AMB, vigente à época da utilização onde não houver rede própria de atendimento, inclusive com reaproveitamento de carência, para os Vereadores e Servidores ativos e inativos e pensionistas e estagiários da Câmara Municipal de Esteio e seus respectivos beneficiários-dependentes (vide descrição de beneficiários), no total estimado de 103 (cento e três) vidas no mês de outubro de 2015, distribuídas entre as faixas etárias.

O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Resolução da Mesa Diretora nº 453, de 27 de abril de 2015, das Resoluções da Câmara nº 460, 477, 534, 549 e 631, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e nos seus anexos.

O Edital, seus anexos e todos os atos do Pregão poderão ser baixados por download nos sítios www.pregaobanrisul.com.br e www.esteio.rs.leg.br/.

Esta licitação é do tipo “MENOR PREÇO MÉDIO GLOBAL”

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Edital a contratação de uma empresa ou instituição que propicie a prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, hospitalar com obstetrícia e odontológica, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, na modalidade COLETIVA, baseado no sistema de livre escolha, com hospitalização em quarto semiprivativo, serviços de diagnóstico e exames complementares, consultas médicas e tratamentos complementares, de abrangências Municipal, Estadual e Nacional, neste último, para serviços de urgência e emergência, incluindo reembolso segundo tabela da Associação Médica Brasileira – AMB, vigente à época da utilização onde não houver rede própria de atendimento, inclusive com reaproveitamento de carência, para os Vereadores e Servidores ativos e inativos e pensionistas e estagiários da Câmara Municipal de Esteio e seus respectivos beneficiários-dependentes (vide descrição de beneficiários), no total estimado de 103 (cento e três) vidas no mês de outubro de 2015, distribuídas entre as faixas etárias.

1.1 O contrato, quanto ao objeto do presente pregão, terá como data de início o dia 18 de dezembro de 2015.

2. CALENDÁRIO

2.1. DIVULGAÇÃO DO EDITAL

O Edital será divulgado no dia 04/11/2015.

3. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Data/Hora limite para recebimento de propostas: 18/11/2015 às 14h;

3.2. Data/Hora da abertura das propostas: 18/11/2015 às 14h01min;

3.3. Data/Hora da disputa: 18/11/2015 às 14h20min;

3.4 Duração da disputa: 20 minutos.

3.5 Tempo recurso: 10 minutos.

Formalização de consultas/impugnações/recursos: camara.esteio@via-rs.net

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas que estejam credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC – Central de Licitações do Estado/RS, acessada por meio do sítio www.celic.rs.gov.br, e que atendam todas as exigências Editalícias.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante,

não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão e será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

4.5. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

4.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo às demais cominações legais.

4.6. Não poderão participar deste Pregão:

4.6.1. Licitantes que estejam suspensos ou impedidos de licitar pela Câmara Municipal de Vereadores de Esteio ou por outro órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

4.6.2. Licitantes que estejam sob processo de falência ou recuperação judicial de empresa, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial.

4.6.3. Licitantes que sejam declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo.

4.6.4. Licitantes cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão.

4.6.5. Licitantes que possuam, no quadro da empresa, sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro na Câmara Municipal de Vereadores de Esteio, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A partir da publicação/divulgação deste Edital no sítio informado neste Instrumento, poderão ser encaminhadas as propostas de preços dos licitantes interessados.

5.2. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

5.3. A proposta de preço deverá ser preferencialmente apresentada conforme o Anexo II- modelo de proposta / formação de preços, e conter, em papel timbrado ou com carimbo da empresa, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigida em linguagem clara, em língua portuguesa, sendo, a última folha, assinada pelo representante legal da empresa Proponente e as demais rubricadas pelo mesmo.

5.4. Constarão obrigatoriamente na Proposta de Preços:

5.4.1 A Razão Social completa da empresa, endereço atualizado, número de sua inscrição no CNPJ, telefone/fax/e-mail, dados bancários.

5.4.2 Valor unitário e total, em moeda nacional (R\$), para o fornecimento dos serviços especificados no Anexo I – Termo de Referência, compondo o valor total da proposta. Nos referidos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço.

5.4.2.1 Caso haja incidência fiscal ou tributária, as alíquotas respectivas deverão estar destacadas na proposta.

5.4.2.2 Havendo redução na base de cálculo de qualquer tributo, a mesma deverá estar destacada na proposta.

5.4.3 A proposta deverá conter a descrição detalhada, conforme especificações do Anexo II- modelo de proposta / formação de preços, bem como a indicação de seu prazo de validade, que deverá ser de 60 (sessenta) dias, conforme prescrição do artigo 6º da Lei Federal nº 10.520/02.

5.4.3.1 A proposta em desacordo com o Edital será desclassificada.

5.4.3.2 Caberá à Pregoeira decidir, motivadamente, a respeito da aceitabilidade da Proposta quando houver divergência com o Edital e não implicar na mudança do que se pretende adquirir nem no valor ofertado.

5.4.3.3 Serão **desclassificadas**, de pronto, as propostas que apresentarem preço global de valor zero, bem como as que contiverem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, além daquelas que não atenderem às exigências do presente Pregão e seus anexos.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.6. Não serão aceitas propostas cuja apresentação do texto possa ensejar dúvidas quanto o seu conteúdo, como por exemplo, apresentação em modo de “controle de alterações” com efeitos “tachado, realçado, riscado ou outro de qualquer natureza”.

5.7. O *upload* da proposta no site www.pregaobanrisul.com.br será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do Pregoeiro que não seja abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. A partir do horário previsto terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, onde o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.

6.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s). A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.4. Aberta etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.

6.5. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o percentual mínimo, de 2% (dois por cento), no comparativo com o lance anterior.

6.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

6.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.8. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.

6.9. O Pregoeiro encerrará a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.10. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

6.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.10.2. Iniciada a negociação pelo Pregoeiro, o licitante terá 5 (cinco) minutos para se manifestar. Decorrido o prazo sem manifestação, o Pregoeiro encerrará a negociação e poderá reabri-la mediante pedido justificado.

6.11. Será rejeitada a proposta que apresentar valor zero ou irrisório, incompatível com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

6.11.1. Nos preços propostos e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários,

fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre os mesmos.

6.12. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

6.13. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

6.13.1. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada. O Sistema informará às empresas que se enquadrarem no subitem 6.13.

6.13.2. Não ocorrerá o empate se a proposta melhor classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

6.13.3. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

6.13.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.13.1, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.13.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o item 6.13.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.13.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.14 A proponente primeira classificada deverá **encaminhar sua proposta definitiva de preços, pelo sistema eletrônico do Pregão**, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do encerramento da sessão pública virtual, com posterior encaminhamento do **original no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da data de encerramento da sessão pública virtual, para o endereço da Câmara Municipal de Esteio/RS, setor de Licitações, sito na Rua 24 de Agosto, 535, Esteio/RS CEP 93.280-000.

6.15. Satisfeito o atendimento das exigências fixadas neste Instrumento e inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro **adjudicará** o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior **homologação** do resultado pela Autoridade Superior.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, o licitante declarado vencedor deverá encaminhar os documentos¹ a seguir relacionados, no prazo de até 02 (duas) horas da comunicação do Pregoeiro, para o endereço eletrônico camara.esteio@via-rs.net, devendo os mesmos ser entregues em até **3 (três) dias úteis** no endereço da Câmara Municipal

¹ Ler item 7.5, 7.6 e 7.7.

de Esteio/RS, setor de Licitações, sito na Rua 24 de Agosto, 535, Esteio/RS CEP 93.280-000.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Registro e autorização para operar planos e/ou seguros de saúde, os quais deverão ser emitidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
- c) Declaração, em papel timbrado do licitante, firmada por pessoa legalmente habilitada, bem como o número da identidade e do CPF, de que o licitante está cumprindo com a exigência contida no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, no que diz respeito ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos, e ainda, ao trabalho de menor entre quatorze e dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.
- d) Declaração, em papel timbrado do licitante, firmado por pessoa legalmente habilitada, da inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Câmara Municipal de Vereadores de Esteio, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza.
- e) Listagem com nominata dos médicos que comprovem o atendimento ao item 7, letra "I" do Anexo I – Termo de referência.

7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação pelo período de 12 (doze) meses.

a.1 A comprovação do patrimônio líquido deverá ser feita por intermédio do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

a.2 São considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis assim apresentadas:

I - publicado em Diário Oficial; ou

II - publicado em jornal; ou

III - por cópia ou fotocópia registrada, ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

IV - por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

a.3 Serão **inabilitadas** as empresas que não apresentarem comprovação de patrimônio líquido de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta

- b) Certidão negativa de falência ou recuperação de empresa expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores da data prevista para o recebimento da documentação e das propostas;

7.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade de débitos trabalhistas – CNDT;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal relativo à localidade da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- d) Certidão de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou conjuntamente com a Certidão relativa a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal;
- e) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, contemplando todos os tributos de competência das três esferas de governo, da sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa à seguridade social, fornecida pelo INSS ou pela Receita Federal;
- g) Certificado de regularidade de situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Observação: Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. Os **documentos** referidos nos itens 7.2, 7.3 e 74 poderão ser apresentados no **original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara.**

7.5.1 A não observação do item 7.5 gerará a imediata **inabilitação** da licitante.

7.6. No caso de autenticação por servidor desta Câmara, os licitantes deverão apresentar a documentação exigida para habilitação no Setor de Licitações, até o último dia útil anterior à data de abertura do Pregão.

7.7. Não serão autenticados os documentos/certidões emitidos pela *internet*, tendo em vista que a veracidade das mesmas é verificada *on-line*.

7.8. No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal apresentada pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da LC nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43.

7.9. Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas no item 7.2, 7.3 e 7.4, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a apresentação de nova documentação, sem restrições.

7.9.1. Não terá direito ao prazo previsto no item anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à Regularidade Fiscal.

7.9.2. A não correção da documentação relativa à Regularidade Fiscal, no prazo constante do subitem 7.8, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, sendo facultado a Câmara convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

8. DO JULGAMENTO

8.1 No julgamento dos documentos observar-se-ão as previsões legais e editalícias, sendo **inabilitadas** as empresas que apresentarem documentação fora do prazo de validade, ou deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste Edital;

8.2 Poderão ser **desclassificadas** as propostas da licitante que apresentarem características, folders e/ou prospectos divergentes de sua proposta escrita, após análise e decisão fundamentada da Pregoeira e equipe de apoio, podendo a licitante desconsiderar o conteúdo divergente mediante aceitação destes.

8.3 Os preços serão analisados conforme o **Anexo II** deste Edital, e será declarado vencedor o licitante que apresentar o **menor valor por item (faixa etária), menor média ponderada, obtida pela multiplicação do valor apresentado para cada faixa etária** pelo índice abaixo descrito:

Faixa etária	Índice
0 a 18 anos	1,75
19 a 23 anos	0,49
24 a 28 anos	0,78
29 a 33 anos	0,88
34 a 38 anos	0,49
39 a 43 anos	0,78
44 a 48 anos	0,87
49 a 53 anos	0,68
54 a 58 anos	0,68
59 anos ou mais	2,6

8.4 As propostas serão classificadas conforme o critério do menor preço médio global, apresentado em proposta, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar o menor preço para o objeto da Licitação, e, ainda, estiver com sua documentação válida, satisfazendo os termos deste Edital e anexos;

8.5 A não indicação dos prazos exigidos na proposta indicará que o licitante se compromete com os prazos estabelecidos neste Edital;

8.6 Os preços ofertados são fixos, e somente serão reajustados anualmente, adotando-se como índice o IPC-A ou outro que venha a substituí-lo, limitado aos valores máximos estabelecidos pela ANS, salvo na hipótese de alteração de faixa etária pelos usuários, quando deverá ser adotado o valor da faixa correspondente.

8.7 A **adjudicação** será feita à empresa que apresentar a proposta com o **“MENOR PREÇO MÉDIO GLOBAL”**, sendo considerada a vencedora(s) do certame.

8.8 Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos; entre unitários e totais, os primeiros.

8.9 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão às primeiras.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

9.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital, perante a Câmara Municipal de Vereadores de Esteio, aquele que não se manifestar até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de abertura da sessão do Pregão, respeitado o horário de expediente (das 12h30 às 18h30).

9.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

9.3. As solicitações mencionadas nos subitens 9.1 e 9.2 deverão ser encaminhadas por meio eletrônico via internet para o endereço camara.esteio@via-rs.net.

9.4. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

10. DOS RECURSOS

10.1. Ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro no sistema da síntese das suas razões, no que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação dos memoriais do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.1.1. Os recursos serão interpostos por escrito e encaminhados por meio eletrônico via internet para o camara.esteio@via-rs.net, até as 18 horas do último dia do prazo do subitem anterior e dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, a autoridade superior.

10.2. Decorrido o prazo de 02 (duas) horas de que trata o item 10.1 do Edital, abrir-se-á, imediatamente, o prazo de 02 (duas) horas (este prazo será interrompido às 18 horas, voltando a correr às 10 horas do dia útil subsequente), prorrogável por igual período, mediante justificativa do pregoeiro, para que os participantes, querendo, tenham acesso aos documentos de habilitação enviados pelo vencedor ao Setor de Licitações e Contratos.

10.3. No curso do prazo descrito no item anterior, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, perante o Pregoeiro, que consignará, imediatamente, no Sistema Eletrônico de compras do BANRISUL, a intenção de impugnar os documentos de habilitação, ao que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões escritas, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a contar do término do prazo do impugnante.

10.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente **adjudicará** o objeto desta Licitação ao vencedor e **homologará** o procedimento.

10.7. Os recursos interpostos fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, em especial advertência, suspensão do direito de participar em licitações, declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública e aplicação de multas por inadimplemento total ou parcial do objeto deste certame, tudo na forma prevista no Termo de Contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a seu exclusivo critério, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

12.2. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12.3. A Câmara Municipal de Vereadores de Esteio poderá revogar esta licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em parecer fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93).

12.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

12.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, e a segurança da contratação.

12.6. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado, por escrito, para assinar o contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

12.7. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas, em especial, nos artigos 66, 67, 69, 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

12.8. Durante toda a execução do contrato, a adjudicatária se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

12.9. São partes integrantes e indismembráveis deste Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – termo de referência
- b) Anexo II- modelo de proposta / formação de preços
- c) Anexo III- minuta de contrato

12.10. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela autoridade superior da Câmara Municipal de Vereadores de Esteio.

12.11. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente Foro da Comarca de Esteio - RS.

12.12. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre os procedimentos dispostos no presente Edital poderão ser dirimidas no Serviço de Licitações e Contratos, das 12h30 às 18h30, pelo telefone (51) 3458-5024, ou pelo e-mail camara.esteio@via-rs.net.

Esteio, 04 de novembro de 2015.

Leonardo Dahmer
Presidente

Marcelo Kohlrausch Pereira
Vice-Presidente

Leonardo Duarte Pascoal
1º Secretário

Harri José Zanoni
2º Secretário

Eran Vidal de Negreiros
Procurador-Chefe

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO N° 040/2015
PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2015

1. JUSTIFICATIVA

A contratação pretendida justifica-se para proporcionar segurança e tranquilidade aos servidores da Câmara Municipal de Esteio e seus dependentes diretos, no campo da saúde, tendo em vista que o acesso à assistência médica, hospitalar, ambulatorial públicos, ainda que garantido constitucionalmente, não satisfaz as necessidades existentes daqueles que necessitam, na presente conjuntura nacional.

A contratação de Operadora de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde Suplementar, para a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, obstetrícia e odontológica para os servidores e respectivos dependentes da Câmara Municipal de Esteio, visa assegurar a saúde destes servidores, o que certamente reflete no desenvolvimento das atividades laborais.

Dentre os direitos a serem promovidos, a saúde é uma das garantias mais importantes, pois abarca não apenas a ideia de tratamento incidental, isto é, o tratamento que ocorre quando da existência da doença, mas sim, um tratamento preventivo, para que os problemas sanitários sejam evitados, aumentando-se, assim, a qualidade de vida dos destinatários. Assim, a implantação de um plano assistencial de saúde garante aos servidores atendimento com mais rapidez em comparação ao sistema público de saúde, além do fato de o credenciamento ao plano de saúde viabilizar a prática da chamada “medicina preventiva”, isto é, as consultas médicas e, conseqüentemente, os diagnósticos, são realizados de modo a evitar e prevenir doenças, e não exclusivamente para combatê-las após seu surgimento.

Desta forma, transcorrido o prazo do contrato, de dezembro de 2011 a dezembro de 2015, e na impossibilidade em prorrogá-lo, o assunto retorna para provação e encaminhamento de novo processo licitatório de mesmo objeto. Assim, Entende-se, que mais uma vez, é extremamente necessário garantir aos servidores desta Casa Legislativa um Plano de Saúde Hospitalar, com qualidade, que estes possam ter atendimento médico ambulatorial, hospitalar, odontológico, de acordo com o objeto que se passa a descrever.

2. OBJETO

O objeto é a contratação de uma empresa ou instituição que propicie a prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, hospitalar com obstetrícia e odontológica, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, na modalidade COLETIVA, baseado no sistema de livre escolha, com hospitalização em quarto semiprivativo, serviços de diagnóstico e exames complementares, consultas médicas e tratamentos complementares, de abrangências Municipal, Estadual e Nacional, neste último, para serviços de urgência e emergência, incluindo reembolso segundo tabela da Associação Médica Brasileira – AMB, vigente à época da utilização onde não houver rede própria de atendimento, inclusive com reaproveitamento de carência, para os Vereadores e Servidores ativos e inativos e pensionistas e estagiários da Câmara Municipal de Esteio e seus respectivos beneficiários-dependentes (vide descrição de beneficiários), no total estimado de 103 (cento e três) vidas no mês de outubro de 2015, distribuídas entre as faixas etárias constantes em Anexo I.

3. DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

3.1 Poderão ser beneficiários do plano de saúde:

- A) Os Vereadores, servidores ativos, servidores inativos e pensionistas e estagiários da Câmara Municipal;
- B) O cônjuge ou companheiro(a) legalmente comprovado, sem a concorrência com o cônjuge, salvo decisão judicial;
- C) Os filhos, inclusive enteados (solteiros), de Vereadores, servidores ativos, servidores inativos, e de pensionistas e estagiários da Câmara, até 21 (vinte e um) anos de idade e os incapacitados para o trabalho inválidos ou interditados por alienação mental, sem limite de idade, devidamente comprovado por Laudo elaborado por profissional médico habilitado para tanto, por decisão judicial;
- D) Os filhos, inclusive enteados (solteiros), até 24 (vinte e quatro) anos de idade, de Vereadores, servidores ativos, servidores inativos, e de pensionistas e estagiários da Câmara, quando estudante universitário ou de escola técnica de 2º grau, não tendo economia própria;
- E) O menor, sob a guarda ou sob a tutela de Vereadores, servidores ativos, servidores inativos, e de pensionistas e estagiários da Câmara, por força de decisão judicial, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou que se enquadre nas condições previstas na alínea “d” supra;
- F) Os ascendentes e parentes colaterais até 1ª grau (irmãos) dos servidores da Câmara Municipal, desde que declarada a dependência material entre estes junto

à Câmara Municipal nos termos da Resolução 460/97, alterada pelas Resoluções 534/02 e 549/03 da Câmara Municipal.

G) Os sogros e sogras, desde que comprovado parentesco, mediante documento público ou particular que reconheça a condição, com custeio nos termos da Resolução 549/03 da Câmara Municipal.

3.2 A contratante poderá alterar o rol de beneficiários do plano de saúde a qualquer tempo, cientificando a contratada de eventual acréscimo ou supressão.

4. DISTRIBUIÇÃO DAS VIDAS (BASE OUTUBRO/2015)

PLANO DE SAÚDE	USUÁRIOS	PERCENTUAL
FAIXA - 000 - 018	18	17,47572816
FAIXA - 019 - 023	5	4,854368932
FAIXA - 024 - 028	8	7,766990291
FAIXA - 029 - 033	9	8,737864078
FAIXA - 034 - 038	5	4,854368932
FAIXA - 039 - 043	8	7,766990291
FAIXA - 044 - 048	9	8,737864078
FAIXA - 049 - 053	7	6,796116505
FAIXA - 054 - 058	7	6,796116505
FAIXA - 059 - 999	27	26,21359223

5. DA INSCRIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

A inscrição de novos usuários (recém-admitidos, recém-casados e recém-nascidos e funcionários transferidos, cedidos, etc.) terá carência reduzida, conforme se segue:

Urgências e emergências	Consultas e exames clínicos (análises clínicas)	Internações clínicas, cirurgias e exames especiais	Parto a termo	Doenças pré-existent
24 horas após a inscrição	10 dias após a inscrição	30 dias após o início da inscrição	300 dias após a inscrição	30 dias após a inscrição

A) Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela CONTRATADA que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo programa de assistência à saúde;

B) Em caso de extravio da carteira de identificação, roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovados por ocorrência policial, o custo da emissão

de nova carteira será assumido integralmente pela CONTRATADA, limitada a duas carteiras, sendo que, acima disto, correrão por conta do beneficiário responsável.

- C) A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando da ocorrência sua exclusão do programa;
- D) Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa e após sua exclusão do programa serão única e exclusivamente do beneficiário.
- E) Havendo custo inicial para a inscrição no plano assistencial, este será integralmente suportado pelo beneficiário, que também responderá pelo pagamento referente aos seus beneficiários-dependentes. Aos beneficiários e dependentes já inscritos no plano assistencial, a data da realização do pregão, não será cobrada taxa de inscrição.
- F) Estipula-se como valor limite para a taxa de implantação do plano assistencial o valor de R\$ 8,00 (oito reais) para cada titular e cada dependente. Este valor poderá ser reajustado no mesmo índice previsto para reajuste do plano de saúde, conforme previsto no Item 13. DO REAJUSTE, deste Termo de Referência.

6. DA EXCLUSÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- A) Os titulares serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:
 - por falecimento;
 - por demissão ou exoneração;
 - quando solicitado pelo titular.
- B) Os dependentes serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:
 - falecimento;
 - quando o titular ao qual estiver vinculado for excluído;
 - quando não mais se enquadrar nas disposições previstas no item 3, deste Termo de Referência;
 - quando solicitado pelo titular ao qual estiver vinculado.
- C) O titular responderá pela sua omissão, nos seguintes casos:
 - quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa e após a vigência de sua exclusão do programa, serão de única e exclusiva responsabilidade do beneficiário, o qual deverá efetuar o ressarcimento diretamente à CONTRATADA.

7. DETALHAMENTO DO SERVIÇO

- A) Internação hospitalar por tempo indeterminado, em quarto semiprivativo com banheiro, com a cobertura integral de diárias, taxas, serviços, medicamentos, exames complementares, tratamentos clínicos e honorários médicos, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 9.656/98, incluindo consultas médicas, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo Conselho Federal de Medicina e/ou Associação Médica Brasileira, ANS e RDC nº 82, de 29 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. (Vide Procedimentos e Especialidades Indicadas pela Resolução Normativa - RN Nº 338, de 21 de outubro de 2013 e anexos, com alteração dada pela RN Nº 349, de 9 de maio de 2014)
- B) Cobertura integral para atendimentos ambulatorial e hospitalar, Municipal, Estadual e para atendimentos de urgência e emergência em todo o território nacional, incluindo reembolso segundo tabela da Associação Médica Brasileira – AMB, vigente à época da utilização onde não houver rede própria de atendimento.
- C) Cobertura integral para serviços de diagnósticos e exames complementares, inclusive com vídeo, e com consultas em todas as especialidades, compreendendo, no mínimo, os relacionados a este Termo de Referência.
- D) Poderá o Licitante apresentar proposta prevendo a cobrança de coparticipações do paciente no custeio de consulta médica conforme tabela que segue:

Consultas Médicas, inclusive Urgência e Emergência:	A coparticipação será de até 20% (vinte por cento) do menor valor de contribuição apresentado na proposta.
Fisioterapia:	Sem coparticipação para o beneficiário.
Consulta Psiquiátrica:	A coparticipação será de até 20% (vinte por cento) do menor valor de contribuição apresentado na proposta.
Psicoterapia com psiquiatra:	A coparticipação será de até 20% (vinte por cento) do menor valor de contribuição apresentado na proposta.
Consulta com Psicólogo:	A coparticipação será de até 25% (vinte por cento) do menor valor de contribuição apresentado na proposta.
Consulta em Fonoaudiologia:	A coparticipação será de até 25% (vinte por cento) do menor valor de contribuição apresentado na proposta.
Consulta em Terapia Ocupacional:	A coparticipação será de até 20% (vinte por cento) do menor valor de contribuição apresentado na proposta.

Consulta com Nutricionista:	A coparticipação será de até 25% (vinte por cento) do menor valor de contribuição apresentado na proposta.
Consultas de Acupuntura:	A coparticipação será de até 20% (vinte por cento) do menor valor de contribuição apresentado na proposta.
Procedimentos Gerais e Exame previsto no Termo de Referências:	Sem coparticipação para o beneficiário.
Procedimentos Odontológicos:	A coparticipação será de até 15% (quinze por cento) do menor valor de contribuição apresentado na proposta.

E) Custeio direto, pela licitante, dos serviços prestados aos pacientes beneficiários, sem qualquer custo por parte deste ou da contratante, salvo em hipótese do item anterior.

F) Prazos máximos para atendimento, conforme tabela:

Serviços	Prazo máximo de atendimento (em dias úteis)
Consulta básica - pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia	07 (sete)
Consulta nas demais especialidades	14 (catorze)
Consulta/ sessão com fonoaudiólogo	10 (dez)
Consulta/ sessão com nutricionista	10 (dez)
Consulta/ sessão com psicólogo	10 (dez)
Consulta/ sessão com terapeuta ocupacional	10 (dez)
Consulta/ sessão com fisioterapeuta	10 (dez)
Consulta e procedimentos realizados em consultório/ clínica com cirurgião-dentista	07 (sete)
Serviços de diagnóstico por laboratório de análises clínicas em regime ambulatorial	03 (três)
Demais serviços de diagnóstico e terapia em regime ambulatorial	10 (dez)
Procedimentos de alta complexidade (PAC)	21 (vinte e um)
Atendimento em regimento hospital-dia	10 (dez)
Atendimento em regime de internação eletiva	21 (vinte e um)
Urgência e emergência	Imediato
Consulta de retorno	A critério do profissional responsável pelo atendimento

G) Isenção de carência para os atendimentos e serviços relacionados acima, em face do reaproveitamento de carência em favor dos beneficiários do plano de saúde vigente na Câmara Municipal, que já tenham cumprido os períodos mínimos legais, bem como, prazos de carência para novos beneficiários, conforme tabela:

Situação	Tempo a ser aguardado após a contratação do plano de saúde*
Casos de urgência (acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional) e emergência (risco imediato à vida ou lesões irreparáveis)	24 horas
Consultas e exames clínicos (análise clínicas)	10 dias (após a inscrição)
Internações clínicas, cirurgias e exames especiais	30 dias (após a inscrição)
Partos a termo, excluídos os partos prematuros e decorrentes de complicações no processo gestacional	300 dias
Doenças e lesões preexistentes (quando contratou o plano de saúde, a pessoa já sabia possuir)	24 meses
Demais situações	180 dias

H) Apresentação de relação com o nome e o endereço dos principais hospitais, clínicas, casas de saúde, ambulatórios, pronto-socorros, laboratórios, médicos e outros serviços, à disposição dos beneficiários, no âmbito nacional para os atendimentos de urgência e emergência.

I) É exigido o **número mínimo** de profissionais credenciados conforme estabelecido abaixo, no conjunto dos municípios de Esteio e Sapucaia do Sul, nas seguintes **especialidades**:

1. anestesista – 05;
2. cardiologista – 06;
3. cirurgia geral – 10;
4. dentista – clínico geral – 04;
5. dermatologista – 02;
6. gastroenterologista – 02;
7. ginecologista/obstetra – 08;
8. medicina interna – 20;
9. neurologista – 02;
10. oftalmologista – 04;
11. ortopedista/traumatologista – 04;
12. otorrinolaringologista – 02;
13. pediatria – 08;
14. pneumologista – 01;

15. psiquiatria – 02;
16. radiologista – 01;
17. reumatologista – 02;
18. urologista – 02.

J) Rede referenciada de atendimento hospitalar com credenciamento mínimo nas seguintes instituições: Complexo Hospitalar Santa Casa, Hospital Ernesto Dornelles, Divina Providência, São Lucas da PUC, Banco de Olhos, Instituto de Cardiologia, Hospital Regina, Hospital de Campo Bom, Hospital Nossa Senhora das Graças e Hospital de Portão.

8. DAS COBERTURAS MÍNIMAS

A) Os serviços contratados deverão abranger, no mínimo, as seguintes modalidades de atendimento:

a) Consultas médicas, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo Conselho Federal de Medicina e/ou Associação Médica Brasileira, ANS e RDC nº 82, de 29 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em especial:

1. Acidente de trabalho ambulatorial e hospitalar.
2. Acupuntura
3. Alergia e Imunologia
4. Anatomia patológica;
5. Anestesiologia
6. Angiologia
7. Cancerologia
8. Cardiologia, eletrocardiografia e holter;
9. Cirurgia cardiovascular (inclusive implante de marcapasso);
10. Cirurgia da Mão
11. Cirurgia de buco-maxilo-facial;
12. Cirurgia de Cabeça e Pescoço
13. Cirurgia do Aparelho Digestivo
14. Cirurgia gastroenterológica;
15. Cirurgia Geral
16. Cirurgia laparoscópica e vídeo lapAroscópica;
17. Cirurgia oncológica;
18. Cirurgia ortopédica e traumatológica;
19. Cirurgia Pediátrica
20. Cirurgia Plástica reparadora e/ou restauradora não estética;
21. Cirurgia refrativa para grau igual ou maior que cinco uni ou bilateral;
22. Cirurgia Torácica
23. Cirurgia urológica;
24. Cirurgia Vascular Periférica
25. Citologia;
26. Clínica Médica

27. Coloproctologia
28. Dermatologia
29. Doenças infecciosas e parasitárias de qualquer natureza, inclusive assistência à S.I.D.A.;
30. Endocrinologia e Metabologia
31. Endoscopia
32. Fisiatria e Foniatria;
33. Fonoaudiologia limitado em quatro consultas mês;
34. Gastroenterologia
35. Genética Médica
36. Geriatria
37. Ginecologia e Obstetrícia
38. Hematologia e Hemoterapia
39. Hepatologia;
40. Homeopatia
41. Infectologia (Incluindo Doenças infecciosas e parasitárias de qualquer natureza, inclusive assistência à S.I.D.A.)
42. Mastologia
43. Medicina de Família e Comunidade
44. Medicina de Tráfego
45. Medicina do Trabalho
46. Medicina Esportiva
47. Medicina Física e Reabilitação
48. Medicina Intensiva
49. Medicina Legal e Perícia Médica
50. Medicina Nuclear
51. Medicina Preventiva e Social
52. Microcirurgia reconstrutiva;
53. Nefrologia
54. Neurocirurgia
55. Neurologia (inclusive pediátrica)
56. Nutrologia
57. Oftalmologia (incluindo Cirurgia oftalmológica inclusive corretiva (miopia, catarata, facectomia, hipermetropia), com introdução de lente ocular nacionalizada, Cirurgia refrativa para grau igual ou maior que cinco ou bilateral, dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações)
58. Ortopedia e Traumatologia
59. Otorrinolaringologia
60. Patologia Clínica/Medicina Laboratorial
61. Pediatria
62. Pneumologia
63. Proctologia;
64. Psiquiatria (consultas e tratamentos psicoterápicos ou psiquiátricos em situações de crise, dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações);
65. Radiologia e Diagnóstico por Imagem
66. Radioterapia
67. Reumatologia

- 68. Tisiologia;
- 69. Traumatologia
- 70. Urologia
- 71. Venereologia;

b) Serviços terapêuticos e de diagnósticos e exames complementares abrangendo todos aqueles admitidos na RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN N° 338, de 21 de outubro de 2013 e suas alterações (RN N° 349, de 9 de maio de 2014), da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS ou que venham a ser nela incluídos, em especial:

- 1. Análises clínicas;
- 2. Anatomia patológica, exceto necrópsia;
- 3. Angiografia;
- 4. Angioplastia;
- 5. Arteriografia;
- 6. Audiometria;
- 7. Cateterismo cardíaco;
- 8. Cicloergometria;
- 9. Cineangiocoronariografia;
- 10. Cirurgias laparoscópicas e vídeo-laparoscopias;
- 11. Cobaltoterapia;
- 12. Colpocitologia;
- 13. Densitometria óssea;
- 14. Doppler;
- 15. Ecocardiograma;
- 16. Ecografia
- 17. Eletrocardiografia;
- 18. Eletroencefalografia;
- 19. Eletromiografia;
- 20. Endoscopia;
- 21. Embolizações e Radiologia intervencionista;
- 22. Fisioterapia
- 23. Fluoresceinografia;
- 24. Fonocardiografia;
- 25. Hemodiálise e diálise peritoneal;
- 26. Hemodinâmica-procedimento diagnóstico e terapêutico;
- 27. Hemoterapia;
- 28. Holter;
- 29. Inaloterapia;
- 30. Laparoscopia;
- 31. Litotripsia extracorpórea;
- 32. Medicina nuclear: radioisótopos e cintilografia;
- 33. Material de osteossíntese tal como: placas, parafusos e pinos;
- 34. Neuroradiologia;
- 35. Nutrição parenteral ou enteral;
- 36. Provas de função pulmonar;

37. Próteses intra-operatórias;
38. Quimioterapia;
39. Radiologia (inclusive a intervencionista);
40. Radioterapia;
41. Ressonância magnética
42. Ressonância nuclear magnética;
43. Tococargiografia;
44. Tomografia computadorizada;
45. Ultra-sonografia;
46. Xerocardiografia.

c) A CONTRATADA deverá assegurar, ainda, os seguintes serviços auxiliares:

1. Fisioterapia;
2. Quimioterapia;
3. Hemodiálise e diálise peritoneal;
4. Hemoterapia;
5. Implantes;
6. Litotripsia;
7. Radioterapia
8. Remoção;
9. Serviços médicos auxiliares ainda não previstos, que possam surgir com o desenvolvimento da medicina, mediante acordo entre as partes.
10. Transplantes de rins e córnea;

d) A Cobertura Odontológica consiste em:

1. Serviços Odontológicos prestados por Clínicas Credenciadas, bem como, Exames clínicos de procedimentos e diagnósticos, atendimento de urgência e emergência odontológicos, exames auxiliares ou complementares, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo cirurgião dentista, assistente, com a finalidade de completar o diagnóstico do paciente, tais como; procedimento de prevenção, dentística, endontia, periodontia e cirurgia, relacionados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, realizados em consultórios credenciados ou centros clínicos odontológicos da rede;
2. Com procedimentos abrangentes, oferecendo cobertura completa aos beneficiários, de acordo com o rol de procedimentos da ANS, tais como: Consultas, curativo em caso de hemorragia bucal; curativo em caso de Odontalgia aguda (imobilização dentária temporária); recimentação de peça protética (tratamento de alveolite); radiologia (radiografias periapical e bite-wing); prevenção em saúde bucal (evidenciação de placa, profilaxia-polimento coronário, aplicação tópica profissional de flúor, aplicação de selante; dentística (restauração de até 4 superfícies, colagem de

fragmentos, restauração de ângulo, restauração a pino, restauração de superfície radicular); periodontia (raspagem, alisamento e polimento coronário e radicular, curetagem de bolsa periodontal, tratamento de gengivite); endodontia (remoção de obturação radicular, remoção de prótese e/ou pino metálico, tratamento de endodôntico em dentes permanentes até 04 condutos e capeamento pulpar direto e indireto; Cirurgia (alveoloplastia, apicectomia biradicular, triradicular e uniradicular com obturação retrógrada, biópsia, cirurgia de Torus mandibular bilateral, palatino e unilateral, correção de Bidas musculares, excisão de mucocele, excisão de Rânula, exodontia+retalho, exodontia de raiz residual, exodontias múltiplas, fraturas alvéolo-dentárias-redução Creuenta e incruenta, frenectomias labial e lingual, incisão e drenagem de abscesso extra oral e intra oral, reconstrução de sulco gengivo-labial, reimplante de dente avulsionado, remoção de dentes retidos (inclusos e impactados) e sulcoplastia,

3. A Cobertura Odontológica respeitará a seguinte carência para os novos beneficiários cadastrados:

PROCEDIMENTO	PRAZO
Atendimento de Urgência/Emergência	24 horas
Consultas, Exames e procedimentos odontológicos	30 dias
Cirurgias	180 dias
Prótese	180 dias

4. Classificam-se como procedimentos odontológicos de urgência/emergência:

- Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial, consiste na aplicação de hemostático e/ou sutura na cavidade bucal;
- Curativo em caso de odontalgia aguda/pulpectomia/necrose; consiste na abertura de câmara pulpar e remoção da polpa, obturação endodôntica ou núcleo existente;
- Imobilização dentária: procedimento que visa a imobilização de elementos dentais que apresentam alto grau de mobilidade, provado por trauma;
- Recimentação de trabalho protético: consiste na recolocação de trabalho protético;

- Tratamento de alveolite: consiste na limpeza do alvéolo dentário;
- Colagem de fragmentos: consiste na recolocação de partes de dente que sofreu fratura, através utilização de material dentário adesivo;
- Incisão e drenagem de abscesso extra oral: consiste em incisão na face e posterior drenagem do abscesso;
- Incisão e drenagem de abscesso intra oral: consiste em incisão dentro da cavidade oral e posterior drenagem do abscesso;
- Reimplante de dente avulsionados: consiste na recolocação do dente no alvéolo dentário e consequente imobilização;
- Incluem-se os serviços que o Rol de procedimentos odontológicos vigente a época dos fatos definir como urgente/emergente.

5. Serviços Odontológicos prestados por Clínicas Credenciadas, bem como, Exames clínicos de procedimentos e diagnósticos, atendimento de urgência e emergência odontológicos, exames auxiliares ou complementares, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo cirurgião dentista, assistente, com a finalidade de completar o diagnóstico do paciente, tais como; procedimento de prevenção, dentística, endontia, periodontia e cirurgia, relacionados no rol de procedimentos e eventos em saúde, realizados em consultórios credenciados ou centros clínicos odontológicos da rede;

e) Procedimentos de internação, bem como, os exames complementares e serviços auxiliares que necessitam de autorização prévia da CONTRATADA:

I. Procedimentos médicos/serviços auxiliares:

- 1) Acupuntura;
- 2) Cirurgias;
- 3) Diálise (peritonial);
- 4) Fisioterapia;
- 5) Hemodiálise;
- 6) Hemoterapia;
- 7) Implantes;
- 8) Internações;
- 9) Litotripsia;
- 10) Quimioterapia;
- 11) Radioterapia;
- 12) Remoções inter hospitalares com exceção para consulta e exames;
- 13) Transplantes de rins e córnea;
- 14) RPG.

II. Exames Complementares:

- 1) Angiografia;
- 2) Angiografia Digital;
- 3) Arteriografia;
- 4) Audiometria;
- 5) Cardiotocografia;
- 6) Densitometria Óssea;
- 7) Ecocardiografia;
- 8) Eletrocardiografia dinâmica (Holter);
- 9) Eletrococleografia;
- 10) Endoscopias Diagnósticas (Digestivas, Ginecológicas, Respiratórias, Proctológicas e Urológicas);
- 11) Endoscopias Terapêuticas (Digestivas, Ginecológicas, Respiratórias e Urológicas);
- 12) Fluoresceinografia;
- 13) Laparoscopia Diagnóstica e Terapêutica;
- 14) Medicina Nuclear;
- 15) Neurofisiologia Clínica;
- 16) Neuroradiologia e Radiologia intervencionista;
- 17) Ressonância Nuclear Magnética;
- 18) Tomografia Computadorizada;
- 19) Vídeo-Laparoscopia.

9. ATENTIMENTOS DE URGÊNCIA, INTERNAÇÕES, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E OBSTÉTRICOS

- A) Os casos de urgência/emergência deverão ser comunicados à CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas após o início do atendimento.
- B) Atendimentos cirúrgicos gerais e nas especialidades acima referidas, incluindo transplantes de órgãos com cobertura integral para receptor e doador: As despesas com captação, transporte e preservação de órgãos (rim e córnea) serão na forma de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme determina o inciso IV do § 1º do artigo 2º da Resolução CONSU nº 12 (Publicada no DOU nº 211, de 04/11/1998). E conforme determina o § 2º da supracitada Resolução, os transplantes de rim e córnea ou procedimentos vinculados, quando realizados por instituições integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), deverão ser ressarcidos em conformidade com o previsto no art. 32 da Lei nº 9.656/98 e na Resolução citada.
- C) Internações hospitalares em quarto semiprivativo com acomodação em apartamento individual com banheiro privativo. Ressalta-se que os menores de 18 (dezoito) anos terão direito a acompanhante, independentemente do plano do beneficiário, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como àquelas pessoas que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme previsto no Estatuto do Idoso;

- D) As internações eletivas ou programadas prescindem de autorização prévia da CONTRATADA, que avaliará as causas do pedido de hospitalização, devendo a solicitação de internação estar acompanhada de laudo do médico assistente em que conste diagnóstico ou hipótese de diagnóstico, tipo de tratamento e período provável de internação.
- E) As internações consideradas urgentes deverão ser realizadas em hospitais, cabendo ao beneficiário, pessoalmente ou por terceiros, diretamente à CONTRATADA, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, juntamente com o relatório do médico assistente para análise e autorização.
- F) Nas internações estarão cobertas as despesas com fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, oxigênio, nutrição parenteral e enteral, transfusões e demais materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, tudo até a alta hospitalar.
- G) Estarão inclusos também, toda e qualquer taxa, incluindo despesas com sala de cirurgia, eventos obstétricos, unidade de tratamento intensivo, aparelhagem, honorários médicos e todo pessoal necessário, serviços gerais de enfermagem e alimentação (inclusive os gastos com alimentação dos acompanhantes, bem como remoção de paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, tudo até a alta hospitalar).
- H) O fornecimento de alimentação dietética, quando indicado, até a alta do paciente, não implicará em ônus adicionais ao beneficiário.
- I) Atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia em prontos-socorros clínicas e/ou hospitais credenciados, garantidas nesse caráter, consultas em todas as especialidades.
- J) Assistência pré-natal, obstétrica e neonatal, aqui incluídas patologias congênitas das crianças nascidas na vigência do contrato.
- K) Cobertura em todo território nacional para procedimentos de urgência e emergência.
- L) Cobertura para acidente de trabalho.
- M) Remoção do paciente em ambulância, sem limite de quilometragem em percursos feitos dentro do perímetro urbano, quando constatada a impossibilidade de sua locomoção pelo seu médico assistente, ficando excluídas as remoções para consultas e exames.
- N) Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva sem limite de utilização de diárias.

- O) Cobertura de despesas de acompanhante para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e com idade igual ou acima de 60 (sessenta) anos.
- P) Casos de transtornos psiquiátricos – Os limites mínimos definidos para os transtornos psiquiátricos de responsabilidade da CONTRATADA, são os descritos na Lei 9.656 de 03 de junho de 1998 e suas regulamentações normativas, especialmente o disposto na Resolução nº 11, da AGENCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS.
- Q) Fornecer as autorizações, ou justificar os indeferimentos das mesmas, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do respectivo pedido, em relação aos procedimentos clínicos e cirúrgicos, exames laboratoriais e complementares, serviços auxiliares, terapias ou qualquer outro tratamento médico que necessite de autorização prévia.
- R) Os beneficiários que passarem a usufruir benefício previdenciário de auxílio doença comum ou acidentário, para continuarem fazendo jus aos benefícios do plano de saúde, deverão manter o pagamento dos valores de cooparticipação diretamente à CONTRATADA, sendo que a CONTRATANTE manterá o pagamento da parcela mensal respectiva de sua responsabilidade enquanto perdurar o afastamento.
- S) A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a sua rede credenciada nas regiões abrangidas conforme o Termo de Referência, Edital e seus anexos, para atendimento aos beneficiários.

10. DAS EXCLUSÕES DA COBERTURA

- A) Estão excluídas da cobertura, os procedimentos não previstos neste Termo de Referência, que se enquadrem na Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como nas demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão, tais como as abaixo relacionadas, prevalecendo, entretanto, os termos e coberturas constantes da proposta apresentada, que obrigará a Licitante.
- B) Dentre as exclusões possíveis, de acordo com item supra, compreendem-se:
 - a) Procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
 - b) Cirurgia plástica em geral, exceto as restauradoras a seguir:
 - i. correção de lesão proveniente de acidente pessoal ocorrido na vigência do Contrato, e/ou

- ii. correção de lesão decorrente de tratamento cirúrgico de neoplasia maligna, estando a cobertura sujeita à apresentação de laudo anatomopatológico da lesão neoplásica;
 - c) Tratamento ilícito ou antiético, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelo Conselho de Saúde Complementar;
 - d) Despesas extraordinárias, enfermagem particular, ainda que em hospital, e assistência médica domiciliar;
 - a) Aluguel de equipamentos e aparelhos cirúrgicos para assistência médica domiciliar;
 - b) Tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais, não reconhecidos pelo Conselho de Saúde Suplementar;
 - c) Materiais e medicamentos importados não nacionalizados, considerados como sendo são aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
 - d) Medicamentos ministrados ou utilizados fora do regime de internação hospitalar;
 - e) Transplante de órgãos exceto de rins e córneas;
 - f) Despesas com medicação de manutenção pós-transplante;
 - g) Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
 - h) Vacinas;
 - i) Exames médicos e complementares de saúde opcional (admissional, periódico e demissional);
 - j) Remoção por via aérea;
- C) Para fins desta cláusula são adotadas as seguintes definições:
- a) Cirurgia Plástica Reparadora: Restauração das Funções de alguns órgãos ou membros, decorrentes de acidentes, fraturas e/ou tumores;
 - b) Acidente Pessoal: é o evento súbito, exceto o involuntário;
 - c) Casos de urgência clínica ou cirúrgica – aqueles que exijam a pronta e imediata internação hospitalar de urgência clínica ou cirúrgica – aqueles que exigirem a internação hospitalar em virtude de risco de vida imediato, decorrentes de doenças de caráter agudo e cujo tratamento não pode ser realizado na residência;
 - d) Doenças crônicas – aquelas que exijam tratamento ou acompanhamento médico por período superior a 6 (seis) meses;

- e) Cirurgias eletivas ou programadas – todas aquelas que não se amoldam no conceito ou definições de casos de urgência clínica ou cirúrgica.

11. DO REEMBOLSO

- A) Nas localidades onde a CONTRATADA eventualmente não tiver rede própria de atendimento, o reembolso será feito ao titular do plano, respeitando-se os honorários de cada localidade, mediante apresentação de nota fiscal (com carimbo comprovando o pagamento), recibos de honorários e laudos de procedimentos (se for o caso), todos originais.
- B) O reembolso ao titular será efetuado pela CONTRATADA, tendo como base mínima os valores constantes na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira (CBHPM), vigente na época do reembolso a ser pago, após apresentação dos documentos exigidos no item anterior.
 - a) Quando o valor efetivamente pago pelo titular for menor do constante na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira (CBHPM), prevalecerá, para fins de reembolso, o valor integral pago pelo titular; e
 - b) Quando o valor efetivamente pago pelo titular for maior do constante na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira (CBHPM), prevalecerá, para fins de reembolso, o valor mínimo constante na CBHPM.
- C) O reembolso dos usuários do plano/seguro de saúde será fiscalizado pela Gerência Administrativa e Financeira e/ou Tesouraria do CONTRATANTE, a quem deve a CONTRATADA comprovar no prazo de 30 (trinta) dias o pagamento ao titular.

12. DO PAGAMENTO

- A) A Câmara Municipal de Esteio pagará à Contratada, pelos serviços contratados e prestados, o valor *por faixa etária* ofertado no certame correspondente a cada beneficiário incluído no plano de saúde, correspondendo atualmente a 103 (cento e três) vidas.
- B) O pagamento será efetuado mensalmente até o último dia útil de cada mês, considerando o período de faturamento do dia 16 do mês anterior ao dia 15 (quinze) do mês de pagamento.

13. DO REAJUSTE

- A) O valor contratado será reajustado pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- B) Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- A) Relacionar, após a assinatura do contrato, os beneficiários, sendo que os dependentes serão cadastrados no mesmo plano do titular, que deverá manifestar sua opção no prazo de 30 (trinta) dias após a celebração do instrumento;
- B) Para fins de registro dos dependentes, a CONTRATANTE efetuará rigoroso cadastramento, respondendo civil, penal e administrativamente aos responsáveis pelo fornecimento e inclusão de dados considerados falsos;
- C) Informar à Contratada, por escrito, por meio magnético ou eletrônico, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários;
- D) Efetuar o pagamento da prestação mensal, no prazo de até o 5º do mês subsequente.
- E) Notificar à Contratada, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico prestado pela CONTRATANTE, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;
- F) Efetuar averiguações periódicas e adotar procedimentos objetivando a regularidade e correção da assistência médico-hospitalar prestada pela contratada, devendo comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- G) Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos funcionários da Contratada;
- H) Exercer a fiscalização, coordenação e orientação dos serviços contratados por meio da Gerência Administrativa e Financeira;
- I) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas na execução dos serviços contratados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas já previstas neste Termo, no Edital, minuta de contrato que integram a Licitação, são obrigações da Contratada:

- A) Fornecer ao CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, carteira de identificação individualmente para cada usuário, com prazo e validade igual ao da duração do contrato;
- B) Solicitar ao beneficiário, diretamente ou através do CONTRATANTE, informações ou documentos necessários à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á em até 30 (trinta) dias através de depósito em conta corrente do beneficiário ou de apresentação à CONTRATANTE de cheque nominal, a partir da apresentação da solicitação do ressarcimento, nota fiscal das despesas hospitalares e recibos de honorários médicos;
- C) Definir normas administrativas concernentes à expedição e/ou emissão da documentação necessária à internação hospitalar;
- D) Fornecer a cada beneficiário titular 01 (um) manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos, internações eletivas e de emergência, reembolso e relação de credenciados;
- E) Manter atualizada a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados, devendo as listagens estar disponíveis para consulta dos usuários;
- F) Negociar, conforme sugestão do Contratante, a possibilidade de inclusão de profissionais ou entidades de saúde, conforme diretrizes administrativas da Contratada e da ANS;
- G) Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;
- H) Incluir e excluir como beneficiários do Plano de Saúde os funcionários, e dependentes bem como promover a alteração da modalidade de Plano, conforme disciplinado em contrato, bem como, no Edital e em seus Anexos;
- I) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- J) A responsabilidade pelos vínculos de ordem trabalhista, cível, comercial, fiscais, tributários, previdenciários e quaisquer outros relativos aos profissionais envolvidos na execução do contrato;
- K) Observar as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão;
- L) Em havendo cisão, incorporação ou fusão da Contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do Contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui

estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto Contratado;

- M) Comunicar por escrito à Administração da Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- N) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da contratação;
- O) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com a Contratante;
- P) Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:
 - a) É expressamente proibida a contratação de funcionário pertencente ao quadro da Câmara Municipal de Esteio, durante a vigência do contrato;
 - b) É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da Contratante;
- Q) A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza sine qua non para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- A) O inadimplemento contratual poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93. A multa de mora, prevista no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, será de 0,33% ao dia, limitada ao valor máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido. A multa compensatória, por inexecução parcial do que foi contratado, será de 20% (vinte por cento) sobre o montante da obrigação inadimplida, e, por inexecução total, será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do pedido, com possibilidade de inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 11.389/99.
- B) A aplicação das penalidades previstas neste item não exime a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a Câmara Municipal de Vereadores de Esteio/RS.
- C) Na aplicação destas sanções administrativas serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- A) O prazo de vigência do instrumento contratual a ser firmado com a vencedora do certame será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a Contratada ofereça preços e condições mais vantajosas para o Contratante, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- B) A prorrogação prevista no dispositivo acima deverá observar o seu saldo, ou seja, a prorrogação dar-se-á até o limite de tempo que faltar para completar os 60 (sessenta) meses, a se contar da data inicial da contratação.

18. DA FISCALIZAÇÃO

- A) Caberá ao fiscal do contrato designado pela Câmara Municipal de Esteio, o acompanhamento, a coordenação e a fiscalização do contrato, bem como a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados e executados;
- B) A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, designar ou substituir funcionários para fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato;
- C) Os critérios de aceitação do objeto desta Licitação corresponderão ao pleno atendimento das disposições do presente Termo de Referência, bem como, Edital e seus Anexos, a ser verificado pela Pregoeira e equipe de apoio.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA / FORMAÇÃO DE PREÇOS²

“TIMBRE DA EMPRESA”

PROCESSO Nº 040/2015
PREGÃO Nº 09/2015

Razão Social:
CNPJ:
Endereço,
Telefone/fax:
E-mail:
Dados bancários.
Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

FAIXA ETÁRIA	VALOR UNITÁRIO POR BENEFICIÁRIO (R\$)		ÍNDICE	VALOR MÉDIO POR BENEFICIÁRIO POR FAIXA ETÁRIA (R\$)
0 a 18		x	1,75	
19 a 23		x	0,49	
24 a 28		x	0,78	
29 a 33		x	0,88	
34 a 38		x	0,49	
39 a 43		x	0,78	
44 a 48		x	0,87	
49 a 53		x	0,68	
54 a 58		x	0,68	
acima de 59		x	2,6	
VALOR MÉDIO GLOBAL DA PROPOSTA (MÉDIA PONDERADA)				

² Ler item 5 edital.

OBSERVAÇÃO:

1. O Valor médio global da proposta será obtido através da multiplicação do valor unitário por faixa etária pelo respectivo índice da média ponderada, dividido pelo número de faixas etárias.
2. O valor a ser lançado no sistema Bannisul para início dos lances deve ser o valor médio global da proposta (média ponderada), conforme tabela acima.

FAIXA ETÁRIA	Nº DE BENEFICIÁRIOS E DEPENDENTES	VALOR UNITÁRIO POR BENEFICIÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
0 a 18 anos	18		
19 a 23 anos	5		
24 a 28 anos	8		
29 a 33 anos	9		
34 a 38 anos	5		
39 a 43 anos	8		
44 a 48 anos	9		
49 a 53 anos	7		
54 a 58 anos	7		
acima de 59 anos	27		
SUBTOTAL	103		
TOTAL GLOBAL MENSAL DA PROPOSTA			

VALORES DE COPARTICIPAÇÃO, se houver:

Consultas médicas	R\$
Procedimentos odontológicos e terapias	R\$
Outros (detalhar)	R\$

**ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº 040/2015
Pregão nº 09/2015
CONTRATO Nº __/2015**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.871.831/0001-21, estabelecida na Rua 24 de Agosto, nº 535, Bairro Centro, em Esteio/RS, CEP 93.280-000, representado pela Presidente.

CONTRATADA: _____ Empresa de Direito Privado, estabelecida na Rua _____, município de _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, neste ato representada pelo Sr. _____ (qualificação), inscrito no CPF sob n. _____ e portador da Carteira de Identidade n. _____, residente e domiciliado em _____.

OBJETO: O objeto é a contratação de uma empresa ou instituição que propicie a prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, hospitalar com obstetrícia e odontológica, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, na modalidade COLETIVA, baseado no sistema de livre escolha, com hospitalização em quarto semiprivativo, serviços de diagnóstico e exames complementares, consultas médicas e tratamentos complementares, de abrangências Municipal, Estadual e Nacional, neste último, para serviços de urgência e emergência, incluindo reembolso segundo tabela da Associação Médica Brasileira – AMB, vigente à época da utilização onde não houver rede própria de atendimento, inclusive com reaproveitamento de carência, para os Vereadores e Servidores ativos e inativos e pensionistas e estagiários da Câmara Municipal de Esteio e seus respectivos beneficiários-dependentes (vide descrição de beneficiários), no total estimado de 103 (cento e três) vidas no mês de outubro de 2015, distribuídas entre as faixas etárias

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir do dia **18 de dezembro de 2015**, com possibilidade legal de prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses.

DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO: A forma e o regime de execução estão descritos no termo de referência do edital, pregão 09/2015.

DO PREÇO A Câmara Municipal de Esteio pagará à Contratada, pelos serviços contratados e prestados, o valor por faixa etária ofertado no certame correspondente a cada beneficiário incluído no plano de saúde, correspondendo atualmente a 103 (cento e três) vidas.

PLANO DE SAÚDE	USUÁRIOS	VALOR
FAIXA - 000 - 018	18	
FAIXA - 019 - 023	5	
FAIXA - 024 - 028	8	
FAIXA - 029 - 033	9	
FAIXA - 034 - 038	5	
FAIXA - 039 - 043	8	
FAIXA - 044 - 048	9	
FAIXA - 049 - 053	7	
FAIXA - 054 - 058	7	
FAIXA - 059 - 999	27	

O pagamento será efetuado mensalmente até o último dia útil de cada mês, considerando o período de faturamento do dia 16 do mês anterior ao dia 15 (quinze) do mês de pagamento.

INDEXADOR PARA REAJUSTE:

O valor contratado será reajustado pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período.

Na hipótese de repactuação, esta obrigatoriamente será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de memorial do cálculo e da apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- A) Relacionar, após a assinatura do contrato, os beneficiários, sendo que os dependentes serão cadastrados no mesmo plano do titular, que deverá manifestar sua opção no prazo de 30 (trinta) dias após a celebração do instrumento;
- B) Para fins de registro dos dependentes, a CONTRATANTE efetuará rigoroso cadastramento, respondendo civil, penal e administrativamente aos responsáveis pelo fornecimento e inclusão de dados considerados falsos;
- C) Informar à Contratada, por escrito, por meio magnético ou eletrônico, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários;
- D) Efetuar o pagamento da prestação mensal, no prazo de até o 5º do mês subsequente, tomando como base o período indicado no item 7.2 supra, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados;
- E) Notificar à Contratada, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico prestado pela

CONTRATANTE, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;

F) Efetuar averiguações periódicas e adotar procedimentos objetivando a regularidade e correção da assistência médico-hospitalar prestada pela contratada, devendo comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;

G) Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos funcionários da Contratada;

H) Exercer a fiscalização, coordenação e orientação dos serviços contratados por meio da Gerência Administrativa e Financeira;

I) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas na execução dos serviços contratados.

OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

São obrigações da Contratada:

A) Fornecer ao CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, carteira de identificação individualmente para cada usuário, com prazo e validade igual ao da duração do contrato;

B) Solicitar ao beneficiário, diretamente ou através do CONTRATANTE, informações ou documentos necessários à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á em até 30 (trinta) dias através de depósito em conta corrente do beneficiário ou de apresentação à CONTRATANTE de cheque nominal, a partir da apresentação da solicitação do ressarcimento, nota fiscal das despesas hospitalares e recibos de honorários médicos;

C) Definir normas administrativas concernentes à expedição e/ou emissão da documentação necessária à internação hospitalar;

D) Fornecer a cada beneficiário titular 01 (um) manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos, internações eletivas e de emergência, reembolso e relação de credenciados;

E) Manter atualizada a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados, devendo as listagens estar disponíveis para consulta dos usuários;

F) Negociar, conforme sugestão do Contratante, a possibilidade de inclusão de profissionais ou entidades de saúde, conforme diretrizes administrativas da Contratada e da ANS;

G) Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;

H) Incluir e excluir como beneficiários do Plano de Saúde os funcionários, e dependentes bem como promover a alteração da modalidade de Plano, conforme disciplinado em contrato, bem como, no Edital e em seus Anexos;

I) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

J) A responsabilidade pelos vínculos de ordem trabalhista, cível, comercial, fiscais, tributários, previdenciários e quaisquer outros relativos aos profissionais envolvidos na execução do contrato;

K) Observar as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão;

L) Em havendo cisão, incorporação ou fusão da Contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do Contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto Contratado;

M) Comunicar por escrito à Administração da Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

N) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da contratação;

O) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com a Contratante;

P) Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

a) É expressamente proibida a contratação de funcionário pertencente ao quadro da Câmara Municipal de Esteio, durante a vigência do contrato;

b) É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da Contratante;

Q) A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza sine qua non para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.

R) A Contratada se obriga a atender todos itens especificados no termo de referência (anexo I) do pregão.

DO REEMBOLSO:

A) Nas localidades onde a CONTRATADA eventualmente não tiver rede própria de atendimento, o reembolso será feito ao titular do plano, respeitando-se os honorários de cada localidade, mediante apresentação de nota fiscal (com carimbo comprovando o pagamento), recibos de honorários e laudos de procedimentos (se for o caso), todos originais.

B) O reembolso ao titular será efetuado pela CONTRATADA, tendo como base mínima os valores constantes na Classificação

Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira (CBHPM), vigente na época do reembolso a ser pago, após apresentação dos documentos exigidos no item anterior.

a) Quando o valor efetivamente pago pelo titular for menor do constante na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira (CBHPM), prevalecerá, para fins de reembolso, o valor integral pago pelo titular; e

b) Quando o valor efetivamente pago pelo titular for maior do constante na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira (CBHPM), prevalecerá, para fins de reembolso, o valor mínimo constante na CBHPM.

c) O reembolso dos usuários do plano/seguro de saúde será fiscalizado pela Gerência Administrativa e Financeira e/ou Tesouraria do CONTRATANTE, a quem deve a CONTRATADA comprovar no prazo de 30 (trinta) dias o pagamento ao titular.

DOS RECURSOS: As despesas decorrentes da aquisição do objeto dessa licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
ÓRGÃO: 01-Câmara de Vereadores
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02-Secretaria da Câmara
01.02.01.122.0013.2004 – Manutenção e gestão da Câmara de Vereadores.
3.1.9.0.08.00.00.00.00 0001.00000– Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar.

DO AMPARO LEGAL: Esta Contratação é amparada e se subordina ao Regime Jurídico dos contratos administrativos, instituído pela Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: A) O inadimplemento contratual poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93. A multa de mora, prevista no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, será de 0,33% ao dia, limitada ao valor máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido. A multa compensatória, por inexecução parcial do que foi contratado, será de 20% (vinte por cento) sobre o montante da obrigação inadimplida, e, por inexecução total, será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do pedido, com possibilidade de inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 11.389/99.

B) A aplicação das penalidades previstas neste item não exime a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a Câmara Municipal de Vereadores de Esteio/RS.

C) Na aplicação destas sanções administrativas serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

ENCARGOS SOCIAIS: Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

RESCISÃO CONTRATUAL: O contrato ora celebrado poderá ser rescindido, caso haja quaisquer das causas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DISPOSIÇÕES GERAIS:	Os CONTRATANTES se sujeitam às normas da Lei 8.666/93 e as omissões relativas ao presente instrumento, caso haja necessidade, as quais poderão ser reguladas via adendo de acordo com a referida lei.
FISCAL DO CONTRATO:	<p>A) Caberá ao fiscal do contrato designado pela Câmara Municipal de Esteio, o acompanhamento, a coordenação e a fiscalização do contrato, bem como a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados e executados;</p> <p>B) A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, designar ou substituir funcionários para fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato;</p> <p>C) Os critérios de aceitação do objeto desta Licitação corresponderão ao pleno atendimento das disposições do presente Termo de Referência, bem como, Edital e seus Anexos, a ser verificado pela Pregoeira e equipe de apoio.</p>
DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO	A eficácia deste contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.
DO FORO:	Fica eleito o FORO de Esteio/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.